

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

2º Juízo Cível

Processo nº 3592/10.2TJVNF

Insolvência de “Manuel Joaquim da Costa Rodrigues”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 1 de Fevereiro de 2011

Insolvência de “Manuel Joaquim da Costa Rodrigues”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3592/10.2TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Manuel Joaquim da Costa Rodrigues, N.I.F. 157 213 862, casado com Maria Isabel Maia, residente na Rua de Santo Ovídio, nº 5, na freguesia de Louro, concelho da Vila Nova de Famalicão.

Foi intentada acção de divórcio litigioso, a qual corre termos pelo Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, não havendo no entanto uma decisão quanto ao mesmo.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor foi sócio e gerente da sociedade comercial por quotas denominada “**Sociedade Avícola do Louro, Lda**” que teve o seu estabelecimento na Rua Mártires do Ultramar, nº 6, freguesia do Louro, concelho de Vila Nova de Famalicão e cuja insolvência foi decretada em 1 de Setembro de 2010, no âmbito do processo de insolvência nº 1230/10.2TJVNF do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão¹:

Nessa qualidade e para garantir o bom cumprimento das obrigações assumidas por aquela sociedade, o devedor prestou o seu aval/fiança a favor de várias instituições bancárias bem como a favor de vários fornecedores.

Face à declaração de insolvência daquela sociedade (que determinou o vencimento de todas as suas obrigações) e à decisão da assembleia de credores no sentido da sua liquidação (assembleia realizada em 8 de Novembro de 2010), as instituições bancárias e os fornecedores passaram a exigir dos garantes - ao devedor - o cumprimento das respectivas obrigações. Não tendo este capacidade para honrar tais compromisso, viu-se na obrigação de se apresentar a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

O devedor actualmente trabalha na sociedade “**Carlos Paulo Oliveira, Unipessoal, Lda**”, com sede na Rua dos Campos, nº 111 – Pavilhão 4, freguesia de

¹ O signatário exerce também as funções de Administrador da Insolvência neste processo

Insolvência de “Manuel Joaquim da Costa Rodrigues”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3592/10.2TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão, exercendo as funções de vendedor/distribuidor e auferindo a remuneração mensal bruta de **Euros 485,00**.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor auferia actualmente um rendimento mensal bruto de Euros 485,00 pelo que pelo que o seu rendimento disponível é nesta altura **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual

Insolvência de “Manuel Joaquim da Costa Rodrigues”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3592/10.2TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário, elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 1 de Fevereiro de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Lista Provisória de
Credores**
(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Manuel Joaquim da Costa Rodrigues"
Processo nº 3592/10.2TJVN/ do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	A. Lopes Costa, Lda Av. Prof. José Leite Vasconcelos, nº 76 3610-000 Tarouca NIF / NIPC: 503 638 919			112.278,34 €			112.278,34 €		7,3361%	Aval	Mário Alves de Sousa, Dr. Av. Visconde Guedes Teixeira, 25 - B - 2º 5100-073 Lamego NIF: 189 329 203
2	Artur Matos Xavier Forte e Cª, Lda Rua da Labruge, nº 64 4770-254 Joane NIF / NIPC: 501 622 209			15.890,26 €			15.890,26 €		1,0382%	Aval	Arturo Barros, Dr. Avenida Dr. Carlos Bacelar, Ed. Saza, nº 968, 3º Piso, Sala 31-B 4760-103 Vila Nova de Famalicão NIF: 509 245 722
3	Banco Comercial Português, S.A. Praça D. João I, nº 28 NIF / NIPC: 501 525 882			287.254,26 €			287.254,26 €		18,7688%	Aval	António Araújo, Dr. R. Fernão Vaz Dourado, 77/83 4150-322 Porto NIF: 114 609 195
4	Banco Espírito Santo, S.A. Avenida dos Aliados, nº 45/69 4000-000 Porto NIF / NIPC: 500 852 367			77.579,09 €	227,09 €		77.579,09 €	227,09 €	5,0689%	Aval	Isabel Almeida Coelho, Dra. Rua José Falcão, 110 4050-315 Porto NIF: 506 584 020
5	Banco Santander Totta, S.A Rua do Ouro, 88 1100-000 Lisboa NIF / NIPC: 500 844 321			131.136,41 €			131.136,41 €		8,5683%	Aval	Ana Maria Oliveira, Dra. Rua Professor Egas Moniz, nº 387, Costa - Apartado 188 4810-027 Guimarães NIF: 210 837 900
6	BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. Rua de João Távira, 30 9000-000 Sé - Funchal NIF / NIPC: 511 202 008	162.856,43 €		180.375,67 €			343.232,10 €		22,4263%	Mútuos com Hipoteca e Aval	Andréia Lima Carneiro, Dra. Rua Tenente Valadim, 215 4100-479 Porto NIF: 200 419 668
7	Banif Go, Instituição Financeira de Crédito, S.A. Edifício Pórtico, Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 75, 2º Piso, Sala 2.04 1070-061 Lisboa NIF / NIPC: 502 323 876			15.334,90 €			15.334,90 €		1,0020%	Aval	Ana Sofia Afonso, Dra. Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 75 - 2º Piso - Sala 2.04 1070-061 Lisboa NIF: 188 083 715
8	Caixa Geral de Depósitos, S.A. Avenida João XXI, 63 1000-000 Lisboa NIF / NIPC: 500 960 046			22.642,64 €			22.642,64 €		1,4794%	Aval	Eduardo Pires, Dr. Av. Da Imaculada Conceição, 183 4700-034 Braga NIF: 230 748 627
9	Caja de Ahorros de Salamanca y Soria - Sucursal Operativ: Avenida 5 de Outubro, nº 73, Letra D 1050-049 Lisboa NIF / NIPC: 980 116 775			98.083,83 €			98.083,83 €		6,4087%	Aval	João Marçal Alves, Dr. Av. Da Liberdade, 249, 1º 1250-143 Lisboa NIF: 122 587 421
10	Fesla, S.L. Muronovo, 14 0015-981 Dodro - Coruña - España B 15061617			16.328,71 €			16.328,71 €		1,0669%	Aval	Vera Rodrigues, Dra. Rua Celestino Neto, nº 7, 1º J 3750-126 Águeda NIF: 173 402 810
11	Hilário Santos & Filhos, S.A. Lugar de Canedo NIF / NIPC: 501 080 317			46.582,41 €			46.582,41 €		3,0436%	Aval	Jorge Moura Alves, Dr. Zona Industrial da Zicofa - Lote 4, Cova das Faias 2415-314 Leiria NIF: 214 084 990
12	NORGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A Avenida da Bouvista, nº 2121, 3º, Esc. 301 a 304 4100-134 Porto NIF / NIPC: 506 211 991			131.748,54 €			131.748,54 €		8,6083%	Aval	Paulo Sá, Dr. Rua Professor Mota Pinto, 42 F, Sala 206 4100-353 Porto NIF: 217 535 984
13	TOTTA - Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A. Rua da Mesquita, nº 6 1000-000 S. Sebastião - Lisboa NIF / NIPC: 502 598 042			232.397,01 €			232.397,01 €		15,1845%	Aval	Ana Maria Oliveira, Dra. Rua Professor Egas Moniz, nº 387, Costa - Apartado 188 4810-027 Guimarães NIF: 210 837 900
14											
15											
	Total	162.856,43 €		1.367.632,07 €	227,09 €		1.530.488,50 €	227,09 €	100,0000%		

1 de Fevereiro de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Inventário
(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Manuel Joaquim da Costa Rodrigues”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 3592/10.2TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

A - Bem Imóvel

Verba nº1: Direito do insolvente no imóvel descrito sob o nº 492 da freguesia de Louro na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão: *Prédio urbano destinado a habitação, composto por casa de rés-do-chão e andar e quintal, com 4 divisões, situado no Lugar de Monte de Pidre, freguesia de Louro, concelho de Vila Nova de Famalicão* – inscrito na matriz predial sob o artigo 1200 da freguesia de Louro e com o valor patrimonial de Euros 32.315,22

B - Bens móveis

Verba nº2: Bens móveis que integram o recheio da casa do insolvente e que foram objecto de penhora em 12 de Novembro de 2010 no âmbito do processo executivo nº 2599/09.7TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Castelões, 1 de Fevereiro de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)